

**LEI Nº. 936, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Câmara Municipal de Caetité  
RECEBIDO EM:  
05/10/2023  
Rômulo Anísio F. de Souza  
Diretor Administrativo

**ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, incertas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Caetité.

**Artigo 2º** São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I – Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II – Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
- V – Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VI – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII – Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e o **DEMUTRAN** – Departamento Municipal de Trânsito a realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao

Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

**VIII** – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

**IX** – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;

**X** – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

**XI** – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

**Artigo 3º** Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

§ 1º Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexas à comunidade escolar.

**Artigo 4º** Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Parágrafo único.** A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

**Artigo 5º** Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

**Artigo 6º** O presente Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 29 de agosto de 2023.



**VALTÉCIO NEVES ÁGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



Recebido em  
13.09.2023  
*[Assinatura]*

XXII ENCONTRO REGIONAL DE SURDOS - CAETITÉ/BAHIA  
Contato: (77) 99101-0548 E-mail: [xxiiencontre regionaldesurdos@gmail.com](mailto:xxiiencontre regionaldesurdos@gmail.com)

Ofício nº 08  
Caetité-BA, 13 de setembro de 2023

Ao Sr. Rodrigo Junior Lima Gondim  
Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité  
**Assunto:** XXII Encontro Regional de Surdos

A Comunidade Surda de Caetité realizará nos dias 21 e 22 de outubro do ano em curso o XXII Encontro Regional de Surdos que será sediado no município de Caetité. Este evento tem a finalidade de integrar a comunidade surda caetiteense e os demais surdos da região sudoeste da Bahia, para promover a inclusão destes na sociedade. E para a realização deste evento necessitamos da colaboração de parceiros, colaboradores, simpatizantes, familiares e amigos que de maneira sensível se interessem em investir na luta por direitos e valorização da cultura e identidade surda, ainda invisibilizada. É sabido que sem o apoio dos parceiros que estamos buscando e da sociedade civil organizada, será impossível proporcionar à comunidade surda da região momento de formação, debates, diálogos, lazer e poderem ampliar sua rede de comunicação aos usuários da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Neste sentido, **solicitamos um espaço na sessão do dia 25 de setembro do corrente ano, da Câmara de Vereadores de Caetité, a fim de apresentarmos a proposta do evento em plenária e firmar parceria com os membros da Casa.** Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossas afirmações de estima e consideração na certeza de que teremos uma resposta agradável às nossas necessidades. Desde já agradecemos a valiosa contribuição!

Atenciosamente,

*Nayra Lavine dos Santos Pinheiro Porto*

Nayra Lavine dos Santos Pinheiro Porto  
Presidente da comissão organizadora